



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA QUINTA REGIÃO E A EMPRESA ESCOLA BAIANA DE
DIREITO E GESTÃO LTDA.**

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.346.085/0001-76, sediada na Rua Dr. José Peroba, nº 123, Stiep, Salvador/BA, CEP 41.770-235, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato **representada por Lino Cerviño Cardoso**, CPF nº 454.349.645-00, diretor administrativo financeiro, conforme atos constitutivos e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROAD nº 12395/2023** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 65/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto deste contrato é a aquisição pelo Tribunal de 10 (dez) vagas para magistrados e servidores, no “Curso de Pós-Graduação em Direito e Processo do Trabalho Estratégicos”, nas modalidades Presencial e Telepresencial (ao vivo), carga horária de 376 (trezentas e setenta e seis) horas no período de 14/09/2023 a 03/02/2025, de acordo com o Termo de Referência, parte integrante do PROAD 12395/2023, Doc.03.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independentemente de transcrição, vinculam esta contratação, o Termo de Referência, a Proposta da Contratada e eventuais Anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de vigência da contratação é de 14/09/2023 até 03/04/2025, quando se findam 60 dias após o término da prestação dos serviços, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado

acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – As aulas presenciais serão realizadas na Rua Dr. José Peroba, 123, Stiep, Salvador Bahia, Cep 41.770-235, Sede da Faculdade Baiana de Direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – A prestação dos serviços se dará no período de 14/09/23 a 03/02/25.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO RECEBIMENTO – Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) Recebimento Provisório – A cada período de 30 (trinta) dias, contados a partir do início das aulas, mediante: a) encaminhamento pela contratada de relatório de atividades e aproveitamento dos alunos matriculados; e b) após verificado o cumprimento pelos fiscais das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).
- b) Recebimento Definitivo – No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor, após a verificação de conformidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO – Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO – O valor total da contratação é de R\$ 87.466,86 (oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), a serem pagos em 18 parcelas mensais iguais no valor de R\$4.859,27 (quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos), conforme item 10.2 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.**

- a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
- b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.
- c) O **prazo de liquidação** será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de

execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE – Não haverá incidência de reajuste em razão de se tratar de preço fixo para o curso aos quais os servidores/magistrados se inscreveram, com natureza de adesão.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre incorreções verificadas na prestação dos serviços.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Decidir, explicitamente, sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 1 (um) mês, a contar da data do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Indicar preposto para representá-la na execução do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua assinatura.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- e) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá providenciar, junto com a Nota Fiscal para pagamentos, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução do contrato.
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos.
- h) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – As PARTES deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que porventura tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

I - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

II - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

III - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

IV - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

V – A CONTRATADA deverá exigir dos subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

VI - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

VII – A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente.

VIII - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS – Poderão ser aplicadas as multas previstas abaixo, em caso de descumprimento do contrato:

1. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial do objeto;
2. compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
3. A aplicação de multa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7. A aplicação da sanção realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO –

1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,

3.2. Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o ano presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2023NE000930 no valor de R\$ 17.007,44 (dezessete mil sete reais e quarenta e quatro centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - Fica eleito o Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salvador, de..... de 2023.

Tarcísio José Filgueiras dos Reis

Diretor-Geral do TRT 5ª Região

LINO CERVINO

CARDOSO:454349

64500

Assinado de forma digital por

LINO CERVINO

CARDOSO:45434964500

Dados: 2023.11.21 11:32:44

-03'00'

Lino Cerviño Cardoso

P/ CONTRATANTE

ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA - EPP

Amoni Guerra Pessoa Lavigne

Gestora do contrato - Escola Judicial

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE VAGAS EM EVENTO EXTERNO DE CAPACITAÇÃO LEI Nº 14.133/2021

1. OBJETO (Art. 6º , Inciso XXIII, alíneas a e c)

1.1 Contratação de inscrições em curso, conforme dados a seguir:

Nome do curso: Curso de Pós-Graduação em Direito e Processo do Trabalho Estratégicos

Unidade Promotora do evento: ESCOLA JUDICIAL

Contratado(a): FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO

Unidade demandante: Diretoria da Escola Judicial

Nº de vagas a serem contratadas: 10

CATSER 25232 Pagamento Inscrição Eventos

2. PÚBLICO ALVO:

Magistrados e servidores.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO:

A demanda está prevista no Plano Anual de Capacitação da unidade?

() Sim (X) Não () A unidade não possui Plano de Capacitação específico

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea b)

4.1. ESCOLHA DO CURSO DE DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO:

As recentes modificações no ordenamento jurídico laborista vêm demandando atualização dos operadores de direito, especialmente daqueles que ocupam as posições de Desembargadores, Juízes, Assessores e Assistentes nesta Justiça Especializada, cuja atuação demanda profundo conhecimento e domínio de alterações havidas.

A opção por curso de pós-graduação lato sensu de temática laborista encontra respaldo na necessidade de constante atualização e reciclagem dos magistrados, assistentes e assessores que atuam neste Regional.

A qualificação desses atores tem o condão de robustecer a entrega da prestação jurisdicional.

A iniciativa desta Escola Judicial de promover a atualização através do oferecimento do presente curso afigura-se ainda em consonância com a missão institucional de proporcionar formação inicial e continuada a magistrados e servidores atuantes na área-fim, nos termos do projeto político-pedagógico da instituição.

Frise-se, por fim, que o curso objeto do presente TR detém distinta peculiaridade, relativa ao enfoque direcionado a carreiras públicas (TRILHA CARREIRAS PÚBLICAS - Gestão cooperativa de conflitos e o papel do Poder Público), que abordará, dentre outros assuntos, o modelo cooperativo de processo do CPC/2015, convenções processuais e poder público e execução negociada de políticas públicas, referendando a importância da escolha para o público alvo do Tribunal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d)

5.1 Modalidade: (X) Presencial (X) Telepresencial (ao vivo) () À distância

5.2 Certificado: (X) Ao final do treinamento a contratada deverá emitir certificado para cada participante com no mínimo os seguintes dados: nome do treinamento, modalidade, nome do aluno, carga horária, data de início e término.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea e)

6.1 Detalhamento do evento:

Período de realização:	14/09/23 a 03/02/25
Carga horária:	376 horas
Local de realização:	Sede da Faculdade Baiana de Direito
Plataforma para acesso (quando couber)	plataforma própria da contratada
Há necessidade de pagamento de diárias aos participantes?	() sim (X) não obs: caso exista necessidade, proceder conforme norma de pagamento de diárias, Ato TRT5 n. 299/2013
Há necessidade de compra de passagens para os participantes?	() sim (X) não obs: caso exista necessidade, proceder conforme norma de pagamento de diárias, Ato TRT5 n. 299/2013

6.2 Dados dos participantes

A Escola Judicial divulgou recentemente informações sobre o curso, estabelecendo critérios para definição dos interessados em participar. A divulgação da relação de contemplados está prevista para ocorrer no dia 25/08/2023. Assim sendo, e objetivando evitar que a contratação resulte prejudicada ou sobrestada em razão da ausência da referida informação, a unidade demandante fará juntar oportunamente aos autos a lista de participantes.

7. MODELO DE GESTÃO DO TREINAMENTO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea f)

A concepção, coordenação técnico-administrativa e fiscalização será realizada pela Escola Judicial.

7.1 A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo ato 32/2023, que trata sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5, bem como pelos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, devendo ainda ser observado o seguinte:

7.1.2 A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá ao (à) Escola Judicial, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g)

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato (para instruções deve ser acessado o seguinte link: https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing)

b) A CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação, que caracterizará o recebimento definitivo.

c) O prazo de liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal com ateste.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (correlação com Art.6º, Inciso XXIII, alínea h)

9.1 Enquadramento legal

Trata-se de contratação de empresa que atua na área de treinamento, sendo necessário o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei n. 14.133.

9.1.1 Da inviabilidade de competição

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados, seja pelo fato de que aquele prestador é o único que atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

9.1.2 Da notória especialização

9.1.2.1. Instrutores:

Os coordenadores do curso, professores Juliane Facó e Valton Pessoa detêm notório conhecimento técnico e jurídico.

Juliane Facó é Doutoranda em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Direito Público com ênfase em Direito Processual pela Universidade Federal da Bahia (UFBA - 2015). Professora de Direito e Processo do Trabalho da Faculdade Baiana de Direito (Graduação e Pós Graduação) e convidada de diversas instituições. Co-fundadora do Fórum Permanente de Processualistas do Trabalho (FPPT). Coordenadora científica da União dos Fóruns Trabalhistas de Processo (UFTP). Advogada e Sócia do Pessoa e Pessoa Advogados Associados. Autora de livros e artigos científicos.

Valton Pessoa, por seu turno, é Doutor e Mestre em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Sócio-Presidente do Pessoa e Pessoa Advogados Associados. Atuante na advocacia trabalhista há 30 anos. Reconhecido como um dos advogados trabalhistas mais admirados do Brasil desde 2014 pela Análise Advocacia e desde 2019 pela Chambers and Partners.

Não bastasse, todos os projetos da Faculdade Baiana de Direito são idealizados pelo Diretor Acadêmico e Professor da instituição, o professor Fredie Didier Jr, um dos maiores autores de obras jurídicas do Brasil, além de Advogado e Consultor Jurídico. Também é Livre Docente na USP – Universidade de São Paulo, Pós-Doutor na Universidade de Lisboa, Doutor em

Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia (graduação, mestrado e doutorado). Foi Membro da Comissão de Juristas de apoio a Câmara dos Deputados para o novo Código de Processo Civil.

Os profissionais que compõem o corpo docente da faculdade detêm notória especialização, conforme comprovam os currículos disponíveis nos links respectivos. Confiram-se:

Ana Carolina Mascarenhas/BA - <http://lattes.cnpq.br/1833453869240020>
Ana Sylvia da Fonseca Pinto Coelho/DF - <http://lattes.cnpq.br/5488077660972830>
Andrea Presas/BA - <http://lattes.cnpq.br/9091224057220913>
Antônio do Passo Cabral/RJ - <http://lattes.cnpq.br/6675990712870926>
Adriana Calvo/SP - <http://lattes.cnpq.br/4143503170306931>
Carolina Tupinambá/RJ - <http://lattes.cnpq.br/0549314608359083>
Cláudio Brandão/DF - <http://lattes.cnpq.br/6524822039158746>
Cynthia Possidio/BA - <http://lattes.cnpq.br/1925286008484913>
Danilo Gaspar/BA - <http://lattes.cnpq.br/1527834690689578>
Edilton Meireles/BA - <http://lattes.cnpq.br/6602550613140098>
Élisson Miessa SP - <http://lattes.cnpq.br/8648933754408092>
Fredie Didier Jr./BA - <http://lattes.cnpq.br/3021268770189132>
Gabriela Curi/BA - <http://lattes.cnpq.br/9300170743164823>
Graça Varela/BA - <http://lattes.cnpq.br/0346160062063067>
Gilberto Carlos Maistro Junior/SP - <http://lattes.cnpq.br/7375507449809954>
Gisele Goes/PA - <http://lattes.cnpq.br/1305423832262115>
Jorge Boucinhas/SP - <http://lattes.cnpq.br/5951680447692473>
Juliane Facó/BA - <http://lattes.cnpq.br/4861166823199220>
Leandro Fernandez/BA - <http://lattes.cnpq.br/2473885608074815>
Lorena Colnago/SP - <http://lattes.cnpq.br/7414763799775143>
Luciano Martinez/BA - <http://lattes.cnpq.br/8883729921865765>
Roberto Dórea Pessoa/BA - <http://lattes.cnpq.br/6427283789765437>
Rodolfo Pamplona/BA - <http://lattes.cnpq.br/6474247848853228>
Sérgio Tores Teixeira/PE - <http://lattes.cnpq.br/5251373969908944>
Sílvia Teixeira do Vale/BA - <http://lattes.cnpq.br/9148267036448585>
Tercio Souza/BA - <http://lattes.cnpq.br/0037990716909329>
Valton Pessoa/BA - <http://lattes.cnpq.br/9108139741628380>

9.1.2.2 Empresa Contratada:

A Faculdade Baiana de Direito e Gestão constitui instituição exclusivamente voltada ao ensino jurídico, pautada em projeto de curso de Direito autônomo, projeto pedagógico diferenciado e ensino jurídico inovador. Refletem a notória especialização da instituição o corpo docente, formado por renomados doutores e mestres, academicamente produtivos, didaticamente competentes e disciplinados no cumprimento dos encargos profissionais.

Pela excelência do projeto pedagógico, a Faculdade Baiana de Direito obteve reconhecimento nacional de melhor instituição particular do Brasil em aprovação no Exame da OAB.

A Biblioteca da instituição possui vasto acervo com mais de 40.000 títulos de livros e periódicos para consultas e empréstimos, os quais podem ser acessados também pela

internet. A Biblioteca disponibiliza ainda aos seus usuários sala de Cinema Jurídico, além de acesso aos principais jornais e revistas de circulação local e nacional.

Uma estrutura que tem como função principal apoiar o ensino, a pesquisa e a extensão universitária.

9.1.2.2.1. O NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO:

A experiência da Faculdade Baiana de Direito no ensino jurídico tornou a Instituição uma referência regional e nacional na Graduação e na Pós-Graduação. Em 2008, o Núcleo de Pós-Graduação da Faculdade Baiana iniciou as suas atividades e, nesse período, já formou uma nova geração de especialistas nas mais diversas áreas do Direito, através de parceria com renomadas instituições públicas e privadas. Sendo assim, nada mais natural do que o know-how adquirido na graduação seja contemplado também na Pós-Graduação. A experiência adquirida é a base para o ensino de qualidade. Ao longo do seu processo de consolidação, a Pós-Graduação da Faculdade Baiana de Direito estabeleceu parcerias com Instituições de grande relevância no meio jurídico, tais como a EMAB -Escola dos Magistrados da Bahia, a Defensoria Pública do Estado da Bahia e TRE. A fórmula de sucesso de cada curso está diretamente relacionada com a excelência do corpo docente, formado por mestres e doutores, com reconhecimento nacional e com grande experiência nas suas respectivas áreas. Os cursos de Pós-Graduação da Faculdade Baiana unem a experiência e a estrutura da faculdade particular de referência no ensino jurídico da Bahia com a excelência de um corpo docente de professores e coordenadores destacados no cenário nacional.

9.1.3. Razão da Escolha

As qualificações elencadas nos itens 9.1.2.2 e 9.1.2.1 evidenciam a excelência dos serviços oferecidos pela instituição, respaldando de modo incontestado a pretensão da Direção da Escola Judicial em contratá-los.

Não bastasse, é de se salientar que a referida instituição prestou de forma absolutamente satisfatória serviços educacionais para este Tribunal no ano de

2018, quando ofereceu curso de pós graduação para o público alvo do órgão, restando evidenciada à época competência técnica através de instrutores qualificados para ministrar os temas propostos, com expertise no setor público.

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i)

10.1. O valor inicial proposto pela instituição foi de R\$26.240,05 (vinte e seis mil duzentos e quarenta reais e cinco centavos) por aluno matriculado.

10.2. Todavia, após tratativas, e considerando-se o interesse do Tribunal de oferecer 10 VAGAS do curso para o público interno, foi possível lograr desconto no percentual de

70%, de modo que o valor do curso por aluno passou a ser de R\$ 8.746,68 (oito mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), totalizando R\$87.466,86 (oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), a serem pagos em 18 parcelas mensais iguais no valor de R\$4.859,27 (quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos).

10.3. O preço a ser contratado se afigura compatível com aqueles praticados no mercado para cursos de idêntica natureza e com profissionais com nível de capacitação semelhante.

10.4. Ressalte-se, por fim, que o referido valor se afigura ainda inferior, em termos proporcionais, àquele negociado para curso de pós graduação contratado pelo Tribunal no ano de 2018 com a mesma instituição.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela dotação a ser informada oportunamente pela Escola Judicial.

12. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

Não

Sim - discrimine a seguir:

Os cursos a distância contribuem de modo incontestável para a capacitação de magistrados e servidores, proporcionando economicidade e contribuindo para a sustentabilidade através da economia de deslocamento e de consumo de papel.

Ademais, não foi exigido pela instituição ou sinalizada eventual utilização de material impresso ou por escrito.

Salvador, 08 de agosto 2023

Assinado eletronicamente
LUCILA SMARCEVSKI
Diretora de Secretaria - SEJUD
Integrante Requisitante